



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°046/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Tem esta a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis em regime **de urgência** o Projeto de Lei n°046/2024 que autoriza para fins de execução das ações previstas na PNAB, o crédito suplementar de R\$

Nesse sentido, cumpre informar que a União descentralizou ao Município de Barbosa Ferraz o valor de R\$30.176,01, valor esse que foi previsto na Lei Orçamentária Anual vigente como crédito suplementar para o ano de 2024 na Lei n°2681/24, cumpre informar também que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos, ou pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 §1º, inciso I, da mesma Lei.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto n° 11.740/2023, que regulamenta a Lei n° 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos SUPLEMENTARES, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

ESTADO DO: PR

Exercício: 2024

Projeto de Lei nº 46/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2024, na importância de até 30.176,01 (trinta mil e cento e setenta e seis reais e um centavo)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2024, Lei Municipal Nº 2659/2023 de 31/01/2024, um crédito Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 30.176,01 (trinta mil e cento e setenta e seis reais e um centavo)

Suplementação

09		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
09.002.13.392.0007.1.215		APOIO EMERGENCIAL PARA O SETOR CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº14017/2020	
410 - 3.3.90.30.00.00	31982	MATERIAL DE CONSUMO	22.725,65
09.002.13.392.0007.1.266		LEI 195/20225 PAULO GUSTAVO ART 5º E 8	
360 - 3.3.90.30.00.00	33965	MATERIAL DE CONSUMO	7.450,36
Total Suplementação:			30.176,01

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.13.367.0006.1.266		LEI 195/20225 PAULO GUSTAVO ART 5º E 8	
359 - 3.3.90.36.00.00	33965	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.450,36
09.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
09.002.13.392.0007.1.215		APOIO EMERGENCIAL PARA O SETOR CULTURAL LEI ALDIR BLANC	
378 - 3.3.90.36.00.00	31982	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
379 - 3.3.90.39.00.00	31982	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	7.157,81
Total Redução:			20.608,17

Art 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Novembro de 2024

EDENILSON APARECIDO
MILIOSSI:91762707934

